



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei Complementar nº 324/2017.

Estabelece Normas Para Realização de Eventos de Caráter Transitório ou Eventual e/ou Eventual no Município de Major Sales e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 58 e nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com fulcro no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A realização de eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito do Município de Major Sales fica condicionada ao atendimento das disposições desta Lei Complementar.

§ 1º- Para efeitos desta Lei Complementar considera-se evento de caráter transitório e/ou eventual as atividades geradoras de público realizadas por período de tempo determinado mediante cobrança ou não de ingresso, independentemente da finalidade.

§ 2º - A presente Lei Complementar não se aplica às feiras e eventos comerciais de caráter temporário, notadamente aquelas classificadas como feiras de varejo, que deverão ser reguladas por Lei Complementar específica.

Art. 2º Os eventos de que trata o Art. 1º poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, inclusive em terrenos não edificadas, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Consideram-se temporárias quaisquer estruturas cuja montagem se faça por tempo determinado e desmontadas ao final do evento.

Art. 3º Os eventos realizados pelo proprietário do imóvel ou do estabelecimento, em local que atenda aos requisitos abaixo elencados ficam



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



dispensados da obtenção da licença temporária para a realização de eventos de que trata esta Lei Complementar.

I - o local do evento possuir licença de permanência e localização, concedida em caráter definitivo para o exercício de atividades com a mesma finalidade do evento;

II - o local do evento possuir alvará mensal ou anual válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

III - não ocorrerem alterações de ordem física no local regularmente licenciado, assim compreendidas modificações de leiaute e de capacidade de público;

IV - o local possuir licenciamento acústico, e se não possuir, que o evento atenda ao previsto nas normas e vigor;

V - não houver fornecimento de alimentos.

Parágrafo Único. Em caso de fornecimento de alimentação, a pessoa física ou jurídica obriga-se à obtenção do Alvará Temporário da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - não houver necessidade de intervenção no trânsito.

Parágrafo Único. Considera-se alteração de leiaute qualquer modificação e/ou instalação de estruturas temporárias ainda não aprovadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Para os casos previstos no Art. 3º, quando o evento for realizado por promotor que não seja o proprietário do imóvel ou do estabelecimento, é facultado ao promotor requerer licença temporária para a realização de eventos, nos termos previstos no Art. 6º, caput e § 1º desta Lei Complementar, limitada a exigência dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "e", inciso I, § 1º do mesmo dispositivo, acrescida da guia de arrecadação quitada referente ao pagamento do serviço de protocolo.

Parágrafo Único. A licença prevista no caput será concedida em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização do evento.

Art. 5º A licença temporária é obrigatória para os eventos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - realizados em local com Alvará de Licença e Localização válida, concedida em caráter definitivo, para o exercício de atividades com a mesma finalidade do evento, mas que apresente alteração em relação ao que já está regularmente licenciado;

II - realizados em local com licença válida para exercer atividades com finalidade diversa;

III - o local do evento não possuir licença de permanência e localização válida concedida em caráter definitivo.

Parágrafo Único. Quando o evento for realizado em local que não possua licença de permanência e localização válida, concedida em caráter definitivo, mas que



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



possua edificação, o requerimento deverá ser instruído com laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que ateste as condições de segurança e de estabilidade da edificação.

Art. 6º Para obter a licença temporária para a realização de eventos a pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá efetuar requerimento, mediante preenchimento de formulário-padrão, cujo modelo será regulamentado por ato do Poder Executivo, podendo vir a ser disponibilizado através da rede mundial de computadores – internet, SITE DA Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, conforme regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deverá ser efetuado junto a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização do evento, e estar instruído com os seguintes documentos e providências, conforme o caso:

I - para os casos previstos no inciso I, do Art. 5º desta Lei Complementar serão necessários:

a) documentos de identificação do promotor do evento:

1 - para promotor de eventos sediado ou domiciliado fora do Município de Major Sales:

1.1 - número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e cópia do contrato social (ou equivalente) com alterações, se pessoa jurídica;

1.2 - carteira de identidade;

1.3 - número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

1.4 - comprovante de residência, se pessoa física;

1.5 - termo de responsabilidade pela realização do evento, cujo teor será parte integrante do formulário-padrão, a ser assinado pelo promotor do evento ou seu representante legal, conforme o caso;

1.6 - número da inscrição no cadastro imobiliário, urbano ou rural, do local do evento, quando existente;

1.7 - contrato de locação, termo de uso, autorização, permissão ou concessão de espaço público ou outros documentos equivalentes;

1.8 - cópia do alvará mensal ou anual válido, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.;

1.9 - cópia de requerimento protocolado ou documento compatível, junto aos órgãos abaixo, solicitando autorização para o evento, conforme o caso:

1.9.1 - Corpo de Bombeiros, quando houver alterações de leiaute e/ou de capacidade de público;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



1.9.2 - Vigilância Sanitária, quando o local não possuir autorização para o fornecimento de alimentos, e se possuir, for efetuado por pessoa diversa daquela previamente autorizada pelo Município de Major Sales, e/ou quando envolver qualquer outra questão pertinente à saúde pública nos termos da legislação aplicável;

1.9.3 - Órgão Municipal responsável pelo meio-ambiente, quando o local não possuir licenciamento acústico e, quando possuir, forem utilizados equipamentos de sonorização diversos daqueles já licenciados, e/ou quando ocorrerem eventos que possam interferir em questões ambientais, nos termos da legislação vigente;

1.9.4 - Órgão Municipal ou Estadual de trânsito, quando houver necessidade de intervenção no trânsito e/ou quando se tratar de uso de espaço público;

1.9.5 - Setor de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil solicitando a liberação para o evento;

1.9.6 - guia de arrecadação quitada referente ao pagamento do serviço de protocolo e das taxas correspondentes aos órgãos municipais elencados neste artigo, quando for o caso;

2 - para promotor de eventos sediado ou domiciliado no Município de Major Sales:

2.1 - número do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC (inscrição municipal);

2.2 - termo de responsabilidade pela realização do evento, cujo teor será parte integrante do formulário-padrão, a ser assinado pelo promotor do evento ou seu representante legal, conforme o caso;

2.3 - número da inscrição no cadastro imobiliário, urbano ou rural, do local do evento, quando existente;

2.4 - contrato de locação, termo de uso, autorização, permissão ou concessão de espaço público ou outros documentos equivalentes;

2.5 - cópia do alvará mensal ou anual válido, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.;

2.6 - cópia de requerimento protocolado ou documento compatível, junto aos órgãos abaixo, solicitando autorização para o evento, conforme o caso:

2.6.1 - Corpo de Bombeiros, quando houver alterações de leiaute e/ou de capacidade de público;

2.6.2 - Vigilância Sanitária, quando o local não possuir autorização para o fornecimento de alimentos, e se possuir, for efetuado por pessoa diversa daquela previamente autorizada pelo Município de Major Sales, e/ou quando envolver qualquer outra questão pertinente à saúde pública nos termos da legislação aplicável;

2.6.3 - Órgão Municipal responsável pelo meio-ambiente, quando o local não possuir licenciamento acústico e, quando possuir, forem utilizados equipamentos de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



sonorização diversos daqueles já licenciados, e/ou quando ocorrerem eventos que possam interferir em questões ambientais, nos termos da legislação vigente;

2.6.4 - Órgão Municipal ou Estadual de trânsito, quando houver necessidade de Intervenção no trânsito e/ou quando se tratar de uso de espaço público;

2.6.5 - Setor de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil solicitando a liberação para o evento;

2.6.6 - guia de arrecadação quitada referente ao pagamento do serviço de protocolo e das taxas correspondentes aos órgãos municipais elencados neste artigo, quando for o caso;

II - para os casos previstos nos incisos II e III, do Art. 5º, desta Lei Complementar, quando necessários os documentos relacionados na alínea "a", do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, acrescidos da consulta prévia realizada junto à Coordenadoria do Meio Ambiente ou órgão equivalente que vier a substituí-la na área de sua competência, atestando que o evento a ser realizado é compatível com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º- Para solicitar aprovação de leiaute e de capacidade de público junto ao Corpo de Bombeiros, o promotor do evento deverá apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's pertinentes às alterações a serem realizadas.

Art. 7º O alvará correspondente à licença prevista nesta Lei Complementar será expedido pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, em caráter precário e sob condição resoluto, condicionando a liberação pelos órgãos mencionados nos subitem 1.9.1, 1.9.2., 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5 e 1.9.6, do item 1.9, da alínea "a", do inciso I, do § 1º, do Art. 6º e nos subitens 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.3, 2,6,4, 2.6.5 e 2.6.6, do item 2, do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, da presente Lei Complementar, conforme o caso.

§ 1º - Os alvarás serão expedidos pela Coordenadoria do Meio Ambiente em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura do evento e poderão ser disponibilizados por meio físico ou eletrônico, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- I - nome do promotor do evento;
- II - tipo de evento;
- III - local do evento;
- IV - prazo previsto para a duração do evento;

V - texto informando que a licença que está sendo emitida fica condicionada a obtenção da liberação pelos órgãos mencionados nos números mencionados nos subitem 1.9.1, 1.9.2., 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5 e 1.9.6, do item 1.9, da alínea "a", do inciso I, do § 1º, do Art. 6º e nos subitens 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.3, 2,6,4, 2.6.5 e 2.6.6, do item 2, do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, da presente Lei Complementar, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 2º - O evento somente estará totalmente liberado após receber manifestação favorável de todos os órgãos mencionados no alvará expedido pela Coordenadoria do Meio Ambiente.

§ 3º - A transgressão a qualquer limite ou condicionante previstos na licença para a realização do evento é de inteira responsabilidade do promotor do evento ou de quem lhe der causa.

Art. 8º Nos eventos em que houver comercialização de alimentos ou exploração de atividades que envolvam a saúde pública, cada participante deverá obter individualmente o respectivo alvará sanitário.

Art. 9º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se promotor de eventos toda pessoa física ou jurídica responsável pela realização de eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito do Município de Major Sales/RN.

§ 1º - Para efeitos deste artigo não será considerada "promotora de eventos" a entidade sem fins lucrativos, cujos eventos tiverem por finalidade o atendimento de seus objetivos expressos em seus estatutos e, quando os recursos advindos de suas atividades forem aplicados integralmente para sua manutenção.

§ 2º - As entidades dispostas no § 1º deste artigo ficam obrigadas ao cumprimento das disposições dos artigos 4º, 5º e 6º dessa Lei Complementar.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

II - multa no valor de 100 (cem) UFR's no caso de reincidência;

III - multa no valor de 200 (duzentas) UFR's no caso da segunda reincidência;

IV - interdição do local do evento:

a) se o responsável não solicitou licença, quando obrigatória;

b) se solicitou, mas lhe foi negada por qualquer um dos órgãos indicados na alínea "a", dos incisos I e II, do § 1º, do Art. 6º desta Lei Complementar, conforme o caso;

c) se a recebeu, mas infringiu os limites nela fixados e não puderem as irregularidades serem sanadas de imediato.

§ 1º - Responderá pelas infrações previstas no presente artigo quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para o seu cometimento ou delas se beneficiar, ficando conjuntamente responsável por qualquer infração cuja prática se atribua ao promotor o proprietário do imóvel no qual o evento se realizar.

§ 2º - Qualquer órgão municipal competente para conceder a licença é também competente para aplicar as sanções legalmente previstas, dentro dos limites de suas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



atribuições, sem prejuízo da competência titularizada pelos demais órgãos partícipes do procedimento tratado na presente Lei Complementar.

§ 3º - Aqueles que forem autuados por descumprimento do disposto na presente Lei Complementar ficam proibidos de promover novos eventos no município de Major Sales/RN, enquanto não sanarem as irregularidades identificadas e quitarem as multas que lhes forem atribuídas, exceto quando as referidas irregularidades e multa(s) estiverem sendo objeto de Impugnação/Recurso perante a Prefeitura Municipal, quando então deverá ficar suspensa tal penalidade até decisão final daquele órgão administrativo.

Art. 11. O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Gabinete do Prefeito irá criar e oficializar em seus meios de comunicação o Calendário de Eventos por ele promovidos e/ou apoiados.

Art. 12. As regras e procedimentos previstos nesta Lei Complementar não eximem os responsáveis pelo pagamento dos tributos que possam incidir sobre a realização do evento, quando tais recolhimentos forem declarados legalmente de sua competência.

Art. 13. A previsão de dispensa da licença para os casos elencados nesta Lei Complementar, bem como as licenças concedidas de acordo com as normas e procedimentos nela fixados, não elidem o exercício do poder de polícia administrativa que poderá ocorrer, a critério da autoridade competente, mediante vistoria ou fiscalização no local da realização do evento.

Parágrafo Único. A exigência de quaisquer documentos adicionais aos previstos nesta Lei Complementar somente poderá ser feita se pautada em legislação específica dos órgãos envolvidos na concessão da licença temporária para a realização de eventos.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL